



**CLÍNICA MÉDICA PLENA VITTA LTDA**  
Rua Paulico Coelho, n51, Térreo, CEP 88475-000, Centro  
CNPJ - 49.181.562/0001-78 - Cnes 4103521  
Whats App - (48) 98871-3472  
**ANITÁPOLIS/SC**

**AOS ILMOS**  
**SECRETÁRIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANITÁPOLIS/SC**  
**LEILOEIRA DO SETOR DE LICITAÇÕES**

**ASSUNTO: CONTRA RAZÃO AO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA "LUCIANO DA ROCHA FOGAÇA EIRELE" NA FASE DE LANCES - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023.**

A empresa **CLINICA MÉDICA PLENA VITTA LTDA**, CNPJ Nº **49.181.562/0001-78**, com endereço na Rua Paulico Coelho, nº 51, Térreo, Centro, Anitápolis/SC, neste ato representado pelo seu sócio administrador, o Sr. Márcio Walter ao final assinado, com devido respeito e no prazo da lei, apresentar sua **CONTRA RAZÃO** ao recurso apresentado pela empresa **LUCIANO DA ROCHA FOGAÇA EIRELE**, CNPJ Nº 42.952.466/0001-37.

**1ª CONTRA RAZÃO:**

**DOS FATOS E DA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA LUCIANO DA ROCHA FOGAÇA EIRELE**

A leiloeira desclassificou a Recorrente **DEVIDAMENTE**, considerando que a mesma não apresentou preço unitário de todos os itens constantes do Lote 3, sendo que o Edital de Licitação nº 008/2023 firmava que o Registro de Preços era realizado na modalidade Pregão Presencial no tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**. Desta forma, os participantes da Licitação, tendo conhecimento do Edital acima citado, deveriam **COTAR E OFERECER TODOS OS SERVIÇOS** constantes no Lote ao qual desejassem participar pois a soma dos mesmos tem influência no valor total do lote discriminado.

**2ª CONTRA RAZÃO:**

**DA AUSENCIA DE PREVISÃO NO EDITAL PARA A DESCLASSIFICAÇÃO**

No Edital de Licitação nº 008/2023, item "4.3- c" diz que a proposta **DEVERÁ CONTER**: "*para cada lote que o licitante vier a participar, a descrição do objeto ofertado, em conformidade com o Anexo II, o preço unitário, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. No preço proposto deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, tributos e custos, diretos ou indiretos, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação*".

A Recorrente não cumpriu com o item acima citado, não apresentando valor unitário de dois dos itens previstos no Lote 3 do referido Edital.



**CLÍNICA MÉDICA PLENA VITTA LTDA**  
Rua Paulico Coelho, n51, Térreo, CEP 88475-000, Centro  
CNPJ - 49.181.562/0001-78 - Cnes 4103521  
Whats App - (48) 98871-3472  
ANITÁPOLIS/SC

Portanto, mesmo que a proposta ofertada pela Recorrente seja de valor menor, isso não deverá ser relevante para a tomada de decisão, pois a Recorrente não cumpriu as instruções para o preenchimento da proposta, descritas no edital.

**3ª CONTRA RAZÃO:**  
DA SÚMULA Nº 247 TCU E DA LEI DO ACORDÃO Nº 2.546/2015 E 1.811/2014 - PLENÁRIO, CITADAS NO RECURSO

Em relação as transcrições de Plenário citadas na interposição de Recurso (Acórdão 2.546/2015 e 1.811/2014) da Recorrente, pode-se observar que, ambas as transcrições dizem que pode haver falhas desde que **NÃO HAJA ALTERAÇÃO DO VALOR GLOBAL PROPOSTO** ou **MAJORAÇÃO DO PREÇO OFERTADO**, o que traz uma contradição a Recorrente, visto que, caso o mesmo tivesse sido oportunizado para corrigir sua planilha de preços, automaticamente o preço global proposto sofreria alteração e majoração do preço do ofertado pelo lote, pois seriam incluídos valores de 5 unidades de um exame e 2 unidades de outro exame, os quais o Recorrente não orçou.

**4ª CONTRA RAZÃO:**  
DO INDÍCIO DE PREJUÍZO AO MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS

Não concordamos que o certame licitatório acarretou prejuízo a Administração Pública (Município de Anitápolis) conforme apontado pela Recorrente, visto que: os exames a serem realizados pela empresa vencedora da licitação serão ofertados dentro dos valores que o Município estabeleceu, tendo o mesmo, verba suficiente para suprir os gastos; os exames serão realizados dentro do município de Anitápolis, não gerando gastos de locomoção a Administração Pública para levar os pacientes a outro município para realizar os exames, também não acarretando danos aos pacientes, como tempo gasto, despesas com alimentação ou o próprio bem estar do mesmo; outra vantagem ao município de Anitápolis é que o serviço prestado aqui geram impostos que retornarão ao município.

Portanto, cito novamente, que o argumento de que a Recorrente teria uma oferta com cerca de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à menos que nossa empresa, não deve ser relevante para a tomada de decisão, pois a mesma não estava apta na hora de apresentação da proposta de preços.

**DO PEDIDO:**

Desta forma, entendemos que a Recorrente não deve ser declarada vencedora, visto que, não cumpriu com os requisitos solicitados no Edital.




**CLÍNICA MÉDICA PLENA VITTA LTDA**  
Rua Paulico Coelho, n51, Térreo, CEP 88475-000, Centro  
CNPJ - 49.181.562/0001-78 - Cnes 4103521  
Whats App - (48) 98871-3472  
**ANITÁPOLIS/SC**

Salientamos que, nossa empresa CLÍNICA MEDICA PLENA VITTA LTDA, foi declarada vencedora pois cumpriu com todos os requisitos estabelecidos no Edital de Licitação nº 008/2023, sendo verificados pela leiloeira e demais empresas participantes do processo licitatório.

Neste termos, contestamos o recurso ora apresentado.

Anitápolis/SC, 29 de junho de 2023.



CLINICA MÉDICA PLENA VITTA LTDA  
SÓCIO ADMINISTRADOR - MÁRCIO WALTER